



ATO 003: Edital de Análise de Recursos contra o Indeferimento da Inscrição, de Vaga PcD, de Condição Especial de Prova e de Condição de Jurado (critério de desempate)

Apresentando o recurso de forma tempestiva, o(s) candidato(s) abaixo tiveram os pleitos analisados, sendo apresentado o resultado, como segue:

Protocolo	Inscrição/Referência	Cargo
001	198	Professor (Licenciatura Plena) - 20h
ITEM	Recurso contra o Indeferimento da Inscrição	
ARGUMENTO:	Alega ter efetuado pagamento, apresentando comprovante relacionado ao Mercado Pago.	
SITUAÇÃO:	Indeferido	
RESPOSTA:	De acordo com o estabelecido nos itens 3.9.1 e 3.9.2 do edital, o pagamento deve ser realizado dentro do horário de compensação bancária do último dia de pagamento. Impetrante realizou o pagamento após encerrado o prazo da compensação bancária, sendo, portanto, intempestivo, pois de fato só realizou o pagamento no dia bancário posterior à data vencimento, ou seja, após o vencimento.	
Protocolo	Inscrição/Referência	Cargo
DIV	753, 754, 810 e 811	Professor (Licenciatura Plena)
ITEM	Recurso contra o Indeferimento de Vaga PcD	
ARGUMENTO:	Impetrantes alegam que o edital permite apresentação eletrônica de documentos, apresentando uma série de documentos de forma intempestiva (fora do prazo), como anexos da peça recursal.	
SITUAÇÃO:	Indeferido	
RESPOSTA:	O edital deixa absolutamente clara a forma de apresentação do requerimento de vaga especial e seus comprovantes de situação, que se dá unicamente via postal (Item 9.5.4 reportando o protocolo da maneira estabelecida pelo item 11.2), no mesmo período destinado às inscrições, ou seja, por 30 dias. Escolhem não efetuar a apresentação documental na forma e prazo estabelecidos em edital, ainda tentando desvirtuar o item 9.5.3 do edital, em uma interpretação utópica, onde tentam interpretar que "anexar" (os documentos comprobatórios ao requerimento) seria apresentar de forma eletrônica, quanto item seguinte 9.5.4 deixa absurdamente claro a maneira de efetuar o protocolo.	

Antônio Carlos/SC, 22 de novembro de 2021.

GERALDO PAULI
Prefeito do Município de Antônio Carlos